



PROCESSO Nº 919/15

PROTOCOLO Nº 13.558.163-1

PARECER CEE/CES Nº 123/15

APROVADO EM 17/11/15

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA – UEPG

MUNICÍPIO: PONTA GROSSA

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de graduação em Artes Visuais – Licenciatura, ofertado pela UEPG.

RELATOR: ALDO NELSON BONA

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior/SETI, por meio do ofício CES/SETI nº 204/15, de 29/09/15 (fl. 160) e Informação Técnica nº 74/15 - CES/SETI (fl. 159), da mesma data, encaminha o protocolado da Universidade Estadual Ponta Grossa - UEPG, município de Ponta Grossa, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, que solicita por meio do ofício nº 94/15, de 26/03/15 (fl. 03), a renovação de reconhecimento do curso de graduação em Artes Visuais – Licenciatura.

1.1 Da Instituição de Ensino Superior

A Universidade Estadual de Ponta Grossa - UEPG, sediada em Ponta Grossa, foi criada pelo Decreto Estadual nº 18.111, de 28/01/70, sob a forma de fundação de direito público e reconhecida pelo Decreto Federal nº 73.269, de 07/12/73. Pela Lei Estadual nº 9.663, de 16/07/91, foi transformada em autarquia.

1.2 Dados Gerais do Curso

O curso de graduação em Artes Visuais - Licenciatura, obteve a renovação de reconhecimento pelo Decreto Estadual nº 5243/12, de 13/07/12, com fundamento no Parecer CEE/CES nº 13/12, de 11/04/12, pelo prazo de 03 (três) anos, de 13/07/12 a 13/07/15.

O Projeto Político-Pedagógico do curso, atualizado pela Resolução nº 001/15-CEPE/UEPG em vigor desde 2015, possui as seguintes características:



PROCESSO Nº 919/15

Carga horária: 3.338 (três mil, trezentas e vinte e oito) horas
Vagas anuais: 24 (vinte e quatro)
Turno de funcionamento: período vespertino
Regime de matrícula: seriado anual
Período de integralização: mínimo de 04 (quatro) máximo de 06 (seis) anos.

1.3 Matriz Curricular (fls. 81 e 82)

CURSO DE LICENCIATURA EM ARTES VISUAIS

Turno: VESPERTINO
Currículo nº 3
A partir de 2015

Reconhecido pelo Decreto nº. 3595, de 14.10.08, D.O.E. nº 7.827 de 14.10.08, e complementação do reconhecimento pelo Decreto nº. 5108, de 14.07.09, D.O.E. nº 8.013 de 14.07.09.
Renovação de Reconhecimento Decreto nº. 5.243, de 13.07.12. DOE nº 8.754 de 13.07.12.

Para completar o currículo pleno do curso superior de graduação em Licenciatura em Artes Visuais o acadêmico deverá perfazer um total mínimo equivalente a 3.328 (três mil, trezentas e vinte e oito) horas, sendo 1.343 (mil trezentas e quarenta e três) horas em disciplinas de Formação Básica Geral, 408 (quatrocentas e oito) horas em disciplinas de Prática como Componente Curricular, 850 (oitocentas e cinquenta) horas em disciplinas de Formação Específica Profissional, 408 (quatrocentas e oito) horas em Estágio Curricular Supervisionado, 119 (cento e dezenove) horas em disciplinas de Diversificação ou Aprofundamento, e 200 (duzentas) horas de Atividades Complementares, distribuídas em, no mínimo, 04 (quatro) anos e, no máximo, 06 (seis) anos letivos.

É o seguinte o elenco de disciplinas que compõe os eixos temáticos do curso:

DISCIPLINAS DE FORMAÇÃO BÁSICA GERAL		
CÓDIGO	DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA
508246	Arte e Tópicos Educacionais	68
508247	História das Artes Visuais I	102
508248	História das Artes Visuais II	102
508249	História das Artes Visuais III	102
508250	História das Artes Visuais IV	68
508251	Introdução às Artes Visuais	68
508252	Desenho I	102
508253	Desenho II	102
508254	Fundamentos Teóricos da Linguagem Visual	102
508255	Pintura I	102
508256	Pintura II	102
509286	Didática	68
501581	Fundamentos da Educação	68
510059	Língua Brasileira de Sinais (*)	51
501582	Políticas Públicas e Educacionais no Brasil	68
501583	Psicologia da Educação	68
	Sub-total	1.343
DISCIPLINAS DE PRÁTICA COMO COMPONENTE CURRICULAR		
CÓDIGO	DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA
508257	Projeto Articulador no Ensino de Artes Visuais I	68
508258	Projeto Articulador no Ensino de Artes Visuais II	68
508259	Projeto Articulador no Ensino de Artes Visuais III	68
508260	Projeto Articulador no Ensino de Artes Visuais IV	68
508261	Didática e Metodologia do Ensino das Artes Visuais I	68
508262	Didática e Metodologia do Ensino das Artes Visuais II	68
	Sub-total	408



PROCESSO Nº 919/15

<i>DISCIPLINAS DE FORMAÇÃO ESPECÍFICA PROFISSIONAL</i>		
CÓDIGO	DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA
508263	Metodologia da Pesquisa em Artes Visuais I	68
508264	Metodologia da Pesquisa em Artes Visuais II	68
508265	Orientação de Trabalho de Conclusão de Curso	34
508266	Antropologia e Sociologia da Arte	68
508267	Estética e Filosofia da Arte (**)	34
508268	História das Artes Visuais no Brasil	68
508269	Psicologia da Arte (*)	34
508270	Arte e Tecnologia	102
508271	Cinema, Fotografia e Vídeo	102
508272	Poéticas Contemporâneas em Artes Visuais	68
508273	Escultura	102
508274	Gravura	102
	<i>Sub-total</i>	850

<i>DISCIPLINAS DE DIVERSIFICAÇÃO OU APROFUNDAMENTO</i>			
CÓDIGO	DISCIPLINAS	SÉRIE	CARGA HORÁRIA
508275	Diálogos Arte-Ciência (°)	4ª	68
508276	Laboratório de Licenciatura em Artes Visuais (**) (°)	3ª	51
508277	Cerâmica (**)	3ª	51
508278	Curadoria e Crítica em Artes Visuais	4ª	68
	<i>Sub-total</i>		119 (#)

(#) Para 3ª e 4ª séries serão ofertadas duas disciplinas de diversificação e o discente deverá cursar uma destas em cada uma das séries, num total de 119h. Uma das opções é de disciplina presencial e a outra de disciplina à distância.

<i>DISCIPLINAS DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO</i>		
CÓDIGO	DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA
508279	Estágio Curricular Supervisionado em Artes Visuais I	204
508280	Estágio Curricular Supervisionado em Artes Visuais II	204
	<i>Sub-total</i>	408

Nota - Os símbolos pospostos às disciplinas têm a seguinte correspondência:
(*) disciplina de meio ano de duração, ofertada no primeiro semestre.
(**) disciplina de meio ano de duração, ofertada no segundo semestre.
(***) disciplinas trimestrais.
(°) disciplina ofertada na modalidade a distância

1.4 Objetivos do curso

O curso de Licenciatura em Artes Visuais tem como principal objetivo formar o docente com competências visuais (percepção, reflexão e potencial criativo) e pedagógicas que permitam sua atuação crítica e reflexiva no ensino das Artes Visuais. Por ser um curso de licenciatura sua ênfase será na formação docente, contudo, entende-se que um docente de Artes Visuais deve receber formação artístico-visual para desenvolver trabalhos artísticos, bem como, elaborar pesquisas para atender seu papel de docente e de artista, formando assim o professor/pesquisador-artista.

(fl. 36)

1.5 Perfil Profissional do egresso

As Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de graduação em Artes Visuais (...) destaca como perfil profissional:



PROCESSO Nº 919/15

a) Perfil desejado do formando:

Os cursos de graduação em Artes Visuais, segundo a proposta sistematizada pela Comissão de Especialistas de Ensino de Artes Visuais SESU/MEC “devem formar profissionais habilitados para a produção, a pesquisa, a crítica e o ensino das Artes Visuais” e sua formação deve contemplar “o desenvolvimento da percepção, da reflexão e do potencial criativo, dentro da especificidade do pensamento visual”.

Tal perfil considera, portanto, que o profissional das Artes Visuais trabalha com um modo de percepção e conhecimento específico, qual seja, o visual, certamente em interação com outras formas de percepção e conhecimento, como o verbal e o sonoro.

Essa especificidade, por si só, já esclarece a peculiaridade do campo de formação do egresso diante de outras linguagens artísticas.

No que tange à diferenciação entre licenciando e bacharelado, a proposta de Diretrizes Curriculares do curso de Artes Visuais esclarece que “através da aquisição de conhecimentos específicos de metodologias de ensino na área, o licenciado acione um processo multiplicador ao exercício da sensibilidade artística” e, “além de artista/pesquisador, preparado para atuar no circuito da produção artística profissional e na formação qualificada de outros artistas, o bacharel em Artes Visuais tem a possibilidade de atuar em áreas correlatas, onde se requer o potencial criativo e técnico específico. Da mesma forma, o licenciado pode desempenhar papéis nas diversificadas atividades para-artísticas.”

Embora o perfil geral considere “profissionais habilitados para a produção, a pesquisa, a crítica e o ensino das Artes Visuais”, no perfil específico trata-se o bacharel como “artista/pesquisador” enquanto que, pela redação da proposta, o licenciado parece não precisar do perfil de pesquisador. Ora o que caracteriza o pesquisador é a sua prática investigatória e essa prática, certamente, é uma escolha profissional. Assim, a formação para a pesquisa num curso de graduação, inclusive na área de Artes, deve ser fomentada em quaisquer modalidades, seja bacharelado, seja licenciatura.

O perfil profissional do egresso em Licenciatura em Artes Visuais deve, ainda, atender às especificidades da região e abrangência da formação. Em especial, com um profissional qualificado para atuar em espaços formais, não formais e informais na área de Artes Visuais.

Em relação à licenciatura, esse profissional atuará no vasto campo existente na região dos Campos Gerais. A necessidade deste profissional é confirmada pelo Concurso Público para Professor da Educação Básica realizado em 2013 (Edital nº 017/2013). Na área de Arte poderiam inscrever-se os licenciados nas quatro (4) áreas de Arte. Esta área é a que mais necessita de professores, com número de vagas de 2028 professores para todo o Estado do Paraná, ficando Sociologia com o segundo lugar, com 1669 vagas.(...)

(fl. 39)



PROCESSO Nº 919/15

1.6 Coordenador do Curso (fl. 113)

A instituição indicou como coordenador do curso o Professor Rogério de Brito Bergold, Graduado em Música – Licenciatura (1992) – Escola de Música e Belas Artes do Paraná - EMBAP, Mestre em Musicologia (2004) Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - UFRJ, regime de trabalho TIDE.

1.7 Quadro de Docentes (fls. 72)

O quadro de docentes é constituído de 10 (dez) professores, sendo 03 (três) doutores, 04 (quatro) mestres e 03 (três) especialistas. Quanto ao regime de trabalho, 02 (dois) possuem TIDE e 08 (oito) possuem Regime Integral (RT- 40).

1.8 Relação Ingressante/Concluintes

	Ano Matriculados/1ª série	Concluintes
2010	20	16
2011	21	10
2012	16	11
2013	19	18
2014	18	11

2. Mérito

O curso de graduação em Artes Visuais - Licenciatura, ofertado pela Universidade Estadual de Ponta Grossa - UEPG, município de Ponta Grossa, participou do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade/2011), e obteve o CPC-3, ficando dispensado de avaliação externa, com fundamento no artigo 52, da Deliberação nº 01/10-CEE/PR, conforme extrato à folha 158.

Dos documentos apresentados e da análise do projeto político-pedagógico do curso, constata-se que atende a legislação vigente e parcialmente às Deliberações nº 04/13-CEE/PR e nº 02/15-CEE/PR que tratam das normas estaduais para a Educação Ambiental e Educação em Direitos Humanos no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, respectivamente.



PROCESSO Nº 919/15

II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação de reconhecimento do curso de graduação em Artes Visuais- Licenciatura, da Universidade Estadual de Ponta Grossa - UEPG, município de Ponta Grossa, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 13/07/15 até 12/07/19 com fundamento nos artigos 48 e 52 da Deliberação nº 01/10-CEE/PR.

O Projeto Político-Pedagógico do curso apresenta carga horária de 3.328 (três mil, trezentas e vinte e oito) horas, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento período vespertino, 24 (vinte e quatro) vagas anuais e período de integralização mínimo de 04 (quatro) e máximo de 06 (seis) anos.

Determina-se à IES o atendimento à Deliberação nº 04/13-CEE/PR, que trata das normas estaduais para a Educação Ambiental no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Recomenda-se o atendimento à Deliberação nº 02/15-CEE/PR, que dispõe sobre as normas estaduais para a Educação em Direitos Humanos no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, dentro do prazo estabelecido.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior/SETI, para fins de homologação (artigos 8º e 54 da Deliberação nº 01/10-CEE/PR).

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Aldo Nelson Bona
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto do Relator por unanimidade.

Curitiba, 17 de novembro de 2015.

Jose Dorival Perez
Presidente da CES

Oscar Alves
Presidente do CEE